



**ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Cidadania, Dir. Humanos e Defesa do Consumidor**

Projeto de Lei Ordinária nº. 1407/2023

Autor: Vereador Guga

Relator: Vereador Professor Gabriel Carvalho

PARECER

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO A PESSOA COM TRANSTORNO
AUTISTA E ADOTANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS – REGULAR TRAMITAÇÃO DO
PROJETO – PARECERES FAVORÁVEIS DA
CCJRLP E CPP - PARECER PELA
APROVAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

A Comissão da Cidadania e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor recebe para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária acima epigrafiado, de autoria do parlamentar Vereador Guga, estabelecendo a política municipal de atendimento integrado a pessoa com transtorno do espectro autista e adotando outras providências.

Referido Projeto de Lei teve sua tramitação regular nas Comissões desta Casa, recebendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa e da Comissão de Políticas Públicas, de modo que encontra-se apto a apreciação meritória desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, destaco que a competência para apreciação meritória do Projeto de Lei por parte desta Comissão, encontra-se definida no inciso VII do Art. 45 do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 45 – Compete à Comissão da Cidadania e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor (Alterado pela Resolução nº 114/2014):

...

VII - apreciar e emitir parecer sobre projetos de lei, proposições e programas de governo referentes ao exercício dos direitos humanos, aos inerentes à cidadania, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e dos portadores de necessidades especiais;

Desta forma, na forma Regimental, passamos a análise do mérito do Projeto de



**ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Cidadania, Dir. Humanos e Defesa do Consumidor**

Lei:

A importância do estabelecimento de uma política voltada para o autismo, conhecido como TEA - “Transtorno do Espectro do Autismo” se deve principalmente pelas estatísticas que demonstram que em cada 54 crianças segundo o CDC (Centro de Controle de Doenças e Prevenção do governo dos EUA). Os sintomas aparecem como déficits persistentes na comunicação e na interação social, com padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Estas características estão presentes desde cedo no desenvolvimento das crianças, e enquanto elas são pequenas, os sintomas são muito sutis. Com o crescimento da criança, os sintomas se tornam mais aparentes e provocam prejuízo significativo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo. Daí a importância de se criar uma política permanente para resguardar os direitos e à saúde daqueles que são diagnosticados com tal transtorno, razão pela qual o Projeto de Lei merece acolhimento por parte desta Comissão com a sua consequente **APROVAÇÃO**.

Sendo assim, no nosso entender, a matéria merece aprovação por parte desta Comissão, considerando a relevância da matéria do ponto de vista social e humano, sendo dever do Poder Público municipal implementar medidas que garantam atendimento integrado à pessoa portadora do transtorno do espectro autista.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo **APROVAÇÃO** da matéria, emitindo **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1407/2023**, salvo melhor juízo.

Ressalte-se, ainda, que este Parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão da Cidadania e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, apreciar a matéria e exarar Parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos meritórios do Projeto, nos termos do previsto no inciso VII, do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões. João Pessoa em

Gabriel Carvalho Câmara

Vereador - AVANTE



**ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Cidadania, Dir. Humanos e Defesa do Consumidor

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Cidadania e Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emite
PARECER FAVORÁVEL EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, ao
Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2023.

É o parecer.
Sala das Comissões. João Pessoa em

.

CORONEL SOBREIRA

Vereador Presidente

TOINHO PÉ DE AÇO

Vereador Membro

JUNIO LEANDRO

Vereador Vice-Presidente

LUIS FLÁVIO

Vereador Membro

GABRIEL CARVALHO

Vereador Membro/Relator